



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2019 - DJ/NOVACAP .

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP.

PROCESSO SEI nº: 00112-00008863/2018-22

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CÂNDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **NOVACAP** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada, por seu Presidente **ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS**, solteiro, CPF 372.812.401-04, e por seu Diretor Financeiro **ALESSANDRO DA SILVA SARAIVA**, casado, CPF 807.692.251-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, conforme Atos Constitutivos: Estatuto/Termo de Posse (doc. SEI nº 27984263) doravante denominada **ASCAP**, celebram o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o Parecer Jurídico (doc. SEI nº 17410864), o voto do Senhor Diretor Administrativo – (doc. SEI/GDF nº 25260075) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº 25273408), constantes do processo SEI/GDF nº 00112-00008863/2018-22, que passam a integrar o presente instrumento, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, a Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade definir os deveres e as responsabilidades da NOVACAP e da ASCAP na operacionalização dos valores a serem consignados na folha de pagamento dos empregados associados, concernentes à contribuição e serviços prestados pela ASCAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por contribuição entende-se: valor pago a ASCAP pelos associados mensalmente em folha para a manutenção de seus serviços - Código na Folha de Pagamento: 40648.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por serviços entende-se: **Administração de Planos de Saúde** — Código na Folha de Pagamento: 40640; **Fornecimento** — Código na Folha de Pagamento: 40641; **Benefícios Sociais — Odontológico** - Código na Folha de Pagamento: 41055.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **NOVACAP** obriga-se a efetuar as consignações dos valores informados, por officio e eletronicamente, pela ASCAP, respeitando o limite máximo da margem consignável, que não deve ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da **remuneração disponível** do empregado, desde que apresentada a expressa autorização do consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do DECRETO Nº 4.840, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003, considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I - contribuição para a Previdência Social oficial;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **NOVACAP** é responsável pelos valores descontados que ultrapassarem a margem consignável do empregado, a qual deverá promover o referido ajuste para descontar até a margem permitida em lei devendo, consignar os dados relativos aos descontos a serem efetuados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As informações prestadas na Relação com os dados relativos aos descontos será de inteira responsabilidade da ASCAP e deverá conter detalhadamente os seguintes dados: Matrícula, Nome do Empregado, Código na Folha de Pagamento, Número de parcelas, Valor da Parcela a ser descontada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores consignados pela **NOVACAP** serão repassados à ASCAP, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito da Folha de Pagamento em conta corrente, remetendo uma relação contendo nome, matrícula, valor e o nome da instituição credora.

CLÁUSULA QUARTA

A ASCAP obriga-se a colher em formulários próprios as assinaturas dos empregados autorizando o desconto em Folha de Pagamento, assumindo total responsabilidade pelo controle e arquivo desses formulários, colocando-os à disposição da **NOVACAP** quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de desligamentos de todo e qualquer empregado, por qualquer motivo, a **NOVACAP** obriga-se a informar tal ocorrência imediatamente à ASCAP.

CLÁUSULA SEXTA

O **PRAZO** deste CONVÊNIO é de **60 (sessenta) meses**, facultando às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata dos descontos ainda não lançados em folha de pagamento, continuando em vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação dos repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro de Brasília-DF para a solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio tem validade a partir da assinatura de todas as partes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP:

ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS

DIRETOR-PRESIDENTE

ALESSANDRO DA SILVA SARAIVA

DIRETOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA SARAIVA, Usuário Externo**, em 05/11/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 06/11/2019, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/11/2019, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30768483)
verificador= **30768483** código CRC= **07FE20C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00008863/2018-22

Doc. SEI/GDF 30768483

Criado por 8400074929X, versão 6 por 8400074929X em 01/11/2019 15:27:55.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017
 Processo: 00112-000040/2016 (Nota Técnica, Termo de Referência, Contrato, 1º e 2º Aditivo), 00112-000011/2018-97 (3º Aditivo), 00112-000055/2019-41 (4º Aditivo), 00112-000067/2019-35 (5º Aditivo) e 00112-000023/2019-17 (6º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL; COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ nº. 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, em especial, na justificativa técnica, o presente aditamento acresce a Estrutura de Luminária e projetores de LED ao Anexo I do Convênio nº 01/2017, celebrado em 30/03/2017 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 02/04/2017, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela SINESP à CDB para pagamento dos custos com as obras de expansão, implantação e melhorias no Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, a serem realizadas por empresas contratadas pela CEB mediante procedimento licitatório para este fim e conforme demanda apresentada pela SINESP, sem que sobre tais custos incidam quaisquer despesas da CEB, com exceção, única e exclusivamente, de tributos eventualmente devidos pela emissão de fatura pela CEB à SINESP, nos termos do presente instrumento e do Plano de Trabalho aprovada pela SINESP. DA ALTERAÇÃO CONVENCIONAL: Acréscimo no Anexo I da Nota Técnica nº 005/2016-SIP de novos modelos de projetores conforme determinado: Projeter de LED VAY UPLIGHT Modelo: BBP 331 55 L 15D, 34 Watts, Facho de 55° - Anti-Reflexo com fonte de 15", 83,0 LxW, 2,822 Lâminas, Branco, 3,999 kg, PK - 10, IP - 67, 230/240 Volts, preço unitário R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco centavos), e Projeter externo de LED Módulo LD-1PR/4 - 200W Tâncis, preço unitário R\$ 2.390,11 (dois mil trezentos e noventa reais e onze centavos). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: IZIDIO SANTOS JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. PELA CONTRATADA: EDISON ANTONIO COSTA BRITO GARCIA, na qualidade de Diretor-Presidente e PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, na qualidade de Diretor-Técnico.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00112-00032848/2018-03. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Nº 111/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 051/2019 - ASJUR/PRES, visando atender as demandas da NOVACAP, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2019/ASCAL/PRES e seus anexos, nas especificações e quantitativos solicitados pelo Executor, e na proposta apresentada, constantes do processo SEI nº 00112-00032848/2018-03, os quais se tornam parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: R\$ 19.428,88 (dezenove mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). DOS PRAZOS: O prazo de entrega do material será de no máximo de 20 (vinte) dias corridos, o prazo de vigência do Contrato é de 110 (cento e dez dias), contado a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, conforme Disponibilização Orçamentária e Nota de Empenho nº 2019NE03122, no valor de R\$ 5.652,10 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019. PELA NOVACAP: Cândido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Mateus Fernandes Silva Mendonça.

Processo: 00112-00020573/2018-46. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 115/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA ME. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para limpeza e conservação, visando atender as demandas da NOVACAP (LOTE 1), oriunda da Ata de Registro de Preços nº 017/2019 - ASJUR/PRES, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2018 - ASCAL/PRES, e seus anexos, e nos quantitativos solicitados pela NOVACAP, que juntamente com a proposta apresentada, constante do processo SEI/GDF nº 00112-00020573/2018-46, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: R\$ 40.291,40 (quarenta mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos). DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa: 33-90-30, Fonte de Recurso: 220. Conforme Disponibilização Orçamentária datada de 25/10/2019 e Nota de Empenho nº 2019NE03138 datada de 01/11/2019, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019. PELA NOVACAP: Cândido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Danilo da Silva Malheiros.

Processo: 00112-00020573/2018-46. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - D.A. Nº 116/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA ME. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para limpeza e conservação, visando atender as demandas da NOVACAP (LOTE 2), oriunda da Ata de Registro de Preços nº 017/2019 - ASJUR/PRES, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2018 - ASCAL/PRES, e seus anexos, e nos quantitativos solicitados pela NOVACAP, que juntamente com a proposta apresentada, constante do processo SEI/GDF nº 00112-00020573/2018-46, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: R\$ 2.217,60 (dois mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos). DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa: 33-90-30, Fonte de Recurso: 220. Conforme Disponibilização Orçamentária datada de 25/10/2019 e Nota de Empenho nº 2019NE03138 datada de 01/11/2019, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019. PELA NOVACAP: Cândido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Danilo da Silva Malheiros.

Processo: 00112-00008863/2018-23. Espécie: CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP. DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por finalidade definir os deveres e as responsabilidades da NOVACAP e da ASCAP na operacionalização dos valores a serem consignados na folha de pagamento dos empregados associados, concernentes à contribuição e serviços prestados pela ASCAP. DOS PRAZOS: O PRAZO deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. Pela Novacap: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO E ELZO BERTOLDO GOMES. Pela Associação: Antonio Ribamar Dias Santos e Alessandro da Silva Saravia.

Processo: 00112-00002245/2019-50. Espécie: Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 059/2019. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2019 - ASCAL/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP e VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP; DO OBJETO: Eventual contratação de empresa para o fornecimento de

materiais de informática, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência: Lote 02. VALOR TOTAL: R\$ 60.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais). DO PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. Pela Novacap: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO E ELZO BERTOLDO GOMES. Pela Contratada: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS.

Processo: 00112-00032848/2018-03. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Nº 113/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e A EMPRESA P E COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, Lote 03, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 053/2019 - ASJUR/PRES, visando atender as demandas da NOVACAP conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2019/ASCAL/PRES e seus anexos, nas especificações e quantitativos solicitados pelo Executor, e na proposta apresentada, todos constantes do processo SEI nº 00112-00032848/2018-03, os quais se tornam parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: R\$ 13.076,20 (treze mil, setenta e seis reais e vinte centavos). DOS PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato é de 110 (cento e dez dias), contado a partir da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100 e Nota de Empenho nº 2019NE03124, no valor de R\$ 3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. PELA NOVACAP: Cândido Teles de Araújo e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Edécia Ramos Moreira.

Processo: 00112-00002130/2019-65. Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES - Nº 005/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e UFC ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Credenciamento de empresas para a realização de atividades técnicas de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter eventual, conforme especificações estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 - ASCAL/PRES. DOS PRAZOS: O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. PELA NOVACAP: Cândido Teles de Araújo e Francisco das Chagas Lima Ramos. PELA CONTRATADA: Rafael Costa Meireles e Rodolpho de Albuquerque Soares de Vas.

Processo: 00112-00008863/2018-23. Espécie: CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP. DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por finalidade definir os deveres e as responsabilidades da NOVACAP e da ASCAP na operacionalização dos valores a serem consignados na folha de pagamento dos empregados associados, concernentes à contribuição e serviços prestados pela ASCAP. DOS PRAZOS: O PRAZO deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. Pela Novacap: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO E ELZO BERTOLDO GOMES. Pela Associação: Antonio Ribamar Dias Santos e Alessandro da Silva Saravia.

Processo: 00112-00002245/2019-50. Espécie: Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 059/2019. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2019 - ASCAL/PRES/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP e VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP; DO OBJETO: Eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência: Lote 02. VALOR TOTAL: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais). DO PRAZO: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. Pela Novacap: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO E ELZO BERTOLDO GOMES. Pela Contratada: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
AVISO DE EDITAL Nº 15/2019-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 16 de dezembro de 2019 para venda de Imóveis, obedecidas as condições do Edital nº 15/2019-Imóveis, conforme processo SEI nº 00111-0000782/2019-51, cujos formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e na Sede da TERRACAP localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br/sistemasinternet/GRC/nc/imprensa/Forms/Participacao/). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 13 de dezembro de 2019 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ nº: 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica - TED - ou pagamento do boleto expedido no site da Terracap, após cadastramento da proposta on line, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 16h do dia 16 de dezembro de 2019 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, sendo que sua conferência e leitura do-á-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7h às 19h.

Brasília, 13 de novembro de 2019.
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
 Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI
 Presidente

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 026/2019 - ASCAL/PRES - por lotes, para contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Individuos Arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e renovação de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, irrigação e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins - DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, excusado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, considerando todas as especificações e condições, constantes no Projeto Básico - PB e seus anexos e no Edital e seus Anexos - Valor Estimado R\$ 49.089.962,77 - Processo: 00112.0000.9406/2019-36. Que o mesmo fica adiado para o dia 20 de novembro de 2019 - às 10:00h. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital e seus anexos. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 210, de 04 de novembro de 2019, página 47.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2019
DELCI MAR PIRES MARTINS
 Chefe da Ascal/Pres

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.do?ntn> pelo código 50012019111300055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria Administrativa

Relatório SEI-GDF n.º 219/2019 - NOVACAP/PRES/DA

Brasília-DF, 15 de julho de 2019

PROCESSO Nº: 00112-00008863/2018-22**INTERESSADO: ASCAP****ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Senhores Diretores,

Trata o presente processo de celebração de convênio entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP, nos termos da Minuta SEI 24252425 e 24252664.

O presente convênio tem como objetivo definir os deveres e as responsabilidades da NOVACAP e da ASCAP na operacionalização dos valores a serem consignados na folha de pagamento dos empregados associados à ASCAP, concernentes à contribuição e serviços prestados pela ASCAP.

A ASJUR/PRES emitiu o Parecer 33/2019, SEI 17410864 opinando favoravelmente pelo deferimento do pleito, sugerindo as alterações em alguns termos, as quais foram devidamente atendidos.

O prazo deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata dos descontos ainda não lançados em folha de pagamento, continuando em vigor a Cláusula Terceira, até a efetiva liquidação dos repasses.

Diante do acima exposto e o contido nos autos, amparado no Parecer ASJUR/PRES, 33/2019, SEI 17410864, **VOTO** pela autorização da celebração de convênio entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP, nos termos da Minuta SEI 24252425 e 24252664, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata dos descontos ainda não lançados em folha de pagamento, continuando em vigor a Cláusula Terceira, até a efetiva liquidação dos repasses.

Este é o meu voto que submeto à elevada deliberação da Diretoria Executiva.

Elzo Bertoldo Gomes

Diretor Administrativo

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/08/2019, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25260075)
verificador= **25260075** código CRC= **34EE865D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2313

00112-00008863/2018-22

Doc. SEI/GDF 25260075



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Sessão nº 4.443ª, realizada em 1º de agosto de 2019.

PROCESSO Nº: 00112-00008863/2018-22

INTERESSADO: ASCAP-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Diretoria Executiva, neste ato, acolhe o **VOTO** do Relator, SEI 25260075 conforme o contido nos autos, amparada no Parecer Nº 33/2019-ASJUR/PRES SEI 17410864 e resolve: **AUTORIZAR** a celebração de convênio entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP - ASCAP, nos termos da Minuta SEI 24252425 e 24252664, com objetivo de definir os deveres e as responsabilidades da NOVACAP e da ASCAP na operacionalização dos valores a serem consignados na folha de pagamento dos empregados associados, concernentes à contribuição e serviços prestados pela Associação, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata dos descontos ainda não lançados em folha de pagamento, continuando em vigor a Cláusula Terceira do instrumento, até a efetiva liquidação dos repasses.

Encaminhar os autos à ASJUR/PRES para elaborar o Termo de Convênio e, após ao DRH/DA para providências complementares.

Relator: Elzo Bertoldo Gomes – Diretor Administrativo

Candido Teles de Araujo

Elzo Bertoldo Gomes

Francisco das Chagas Lima Ramos

Luciano Carvalho de Oliveira

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8**, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 01/08/2019, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X**, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 01/08/2019, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7**, **Diretor(a) Administrativo(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 01/08/2019, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1**, **Diretor(a) de Financeiro(a) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 01/08/2019, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 01/08/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[verificador= 25273408](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) código CRC= **A326033D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2313



ASCAP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL - ASCAP

Ofício expedido Nº. 046/2019

Brasília-DF, 21 de outubro de 2019.

À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ELZO BERTOLDO GOMES
Diretor Administrativo da NOVACAP

ASSUNTO: Plano de trabalho convênio para consignação em folha de pagamento entre a NOVACAP e ASCAP

Prezado Senhor,

A Associação dos Servidores da Campanha Urbanizadora da Nova Capital- ASCAP, por intermédio do seu representante abaixo assinado, vem encaminhar o plano de trabalho proposto por essa instituição para a celebração do convênio de consignação em folha de pagamento entre a NOVACAP e a ASCAP, conforme acordado em reunião.

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Convênio para consignação em folha de pagamento

Duração: Tempo indeterminado

Proponente: Associação dos Servidores da Novacap- ASCAP

Representante Legal: Antonio Ribamar Dias Santos

Endereço: Setor de áreas Públicas Lote B - NOVACAP

E-MAIL: ascap.nova@valico.com.br

PROTOCOLO GERAL	
NOVACAP	
RECEBIDO	
EM	21/10/19
ÀS	25:50 HORAS
ASS.	[Assinatura]
MAT.	[Assinatura]

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Instrumentalizar os valores a serem consignados na folha de pagamento dos empregados associados, relacionados à contribuição e serviços prestados pela ASCAP. Conforme quadro a seguir:



ASCAP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL - ASCAP

CÓDIGO NA FOLHA DE PAGAMENTO	DESCRIÇÃO
40648	ASCAP/NOVACAP - MENSALIDADE
40640	ASCAP/NOVACAP - PLANO DE SAÚDE
40641	ASCAP/NOVACAP - BENS. SOCIAIS
41055	ASCAP/BENS. SOCIAIS-ODONTO

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

As consignações dos valores a serem descontados nas folhas de pagamentos dos associados serão enviados, pela a ASCAP, até o dia 05 de cada mês, em um relatório constando os seguintes dados: matrícula, nome do empregado, código na folha de pagamento, número de parcelas, e valor da parcela a ser descontado.

Os valores consignados pela NOVACAP serão repassados à ASCAP após o crédito da Folha de Pagamento em conta corrente, remetendo posteriormente um relatório mensal contendo: nome, matrícula, valor e o nome da instituição credora.

4. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

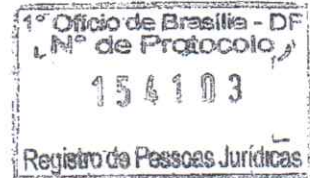
O convênio para consignação em folha de pagamento terá início com a primeira etapa de execução, sendo essa o envio do relatório pela ASCAP prosseguindo com a execução do objeto com o processamento do desconto na folha de pagamento e finalizando com o repasse do valor descontado para a ASCAP creditado na seguinte conta corrente, BANCO BRB 070, agência 206 e conta corrente: 002626-6.

Agradecemos à atenção dispensada, renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Ribamar Dias Santos
Presidente da ASCAP

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASCAP



Artigo 13 – São órgãos da ASCAP:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Diretoria.
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão superior da ASCAP, com poderes para deliberar sobre as atividades da Associação e tomar as providências que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal, observando o disposto nos artigos 44 e 46;
- b) destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, observando o disposto no artigo 45;
- c) aprovar as contas da Diretoria e o orçamento da ASCAP;
- d) alterar o Estatuto da ASCAP;
- e) deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre ele;
- f) autorizar, quando necessário, a venda ou doação de patrimônio;
- g) fixar e ratificar as mensalidades dos associados.

Parágrafo Primeiro - Para a deliberação a que se referem à letra "b" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – A Diretoria da ASCAP tem plena autonomia para a aquisição de patrimônio, neste caso não se faz necessária a consulta prévia à Assembleia Geral.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente da ASCAP;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal; neste caso a convocação será exclusiva para tratar de assuntos referentes às contas da Associação;
- d) a requerimento dos Associados por escrito desde que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos Associados que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação, e sejam associados a no mínimo 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Na falta de convocação da Assembleia Geral pelo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, atendidas as condições previstas neste artigo, poderão convocá-la a Diretoria, o Conselho Fiscal dentro de suas limitações ou os Associados que deliberarem realizá-la.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante publicação de edital em jornal de circulação no DISTRITO FEDERAL, ou podendo, a critério da Diretoria, publicar boletim interno da ASCAP ou em qualquer outro veículo de divulgação interno, contendo além de local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma estatutária, a indicação dos dispositivos a serem alterados.

- a) Os prazos para a Assembleia Geral de eleição são determinados no artigo 45 deste estatuto;
- b) as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da ASCAP, em instalações da NOVACAP ou excepcionalmente, em outro local de fácil acesso para os Associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados efetivos, em dia com suas contribuições sociais e mensalidades e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Primeiro: Instalada a Assembleia Geral, esta elegerá sua mesa diretora composta de um presidente, um secretário e um relator.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deliberará por maioria dos votos dos Associados presentes.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sobre matérias financeiras, alienações de bens imóveis ou móveis, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, exclusão de Associados e a extinção da Associação poderão, a critério da mesa diretora, ser tomadas por escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto: Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto, é obrigatório que o Associado esteja em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 19 – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio, e a ata será assinada pelos membros da mesa diretora e, quando necessário, será registrada em cartório.

Artigo 20 – Anualmente, na segunda quinzena de março, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro do ano anterior.

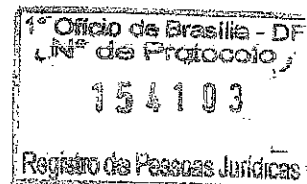
Artigo 21 – Até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria divulgará aos Associados, optando pela utilização de qualquer um dos veículos de comunicação previstos no artigo 17, os seguintes documentos:

- a) Cópias das demonstrações financeiras.
- b) Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 22 – A Diretoria é o órgão de administração da ASCAP cabendo-lhe dirigir a Entidade de acordo com este Estatuto. Compete à Diretoria:



- a) Dirigir a Associação de acordo com seu Estatuto e anexos, administrar o patrimônio social, promover o cumprimento dos objetivos da ASCAP e das decisões da Assembleia Geral;
- b) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e anexos;
- c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maior parte dos seus integrantes convocarem;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ASCAP, bem como as deliberações da Assembleia Geral, anexos e do Conselho Fiscal;
- e) elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- f) expedir normas, resoluções e instruções necessárias ao adequado funcionamento da ASCAP e de suas Organizações Internas;
- g) elaborar balancetes referentes às atividades financeiras, econômicas e patrimoniais;
- h) deliberar sobre a admissão de Associados e dependentes ao quadro social da ASCAP, bem como sobre sua exclusão;
- i) elaborar o orçamento anual e o plano de gestão;
- j) aprovar programas esportivos, culturais e eventos sociais;
- k) manter a ordem e a disciplina, zelando pelo tratamento de urbanidade nas relações entre Associados, convidados e funcionários;
- l) decidir sobre a filiação da ASCAP a entidades ou federações, confederações e nomear seus representantes junto a elas;
- m) responder por escrito no prazo de trinta dias as indagações do Conselho Fiscal;
- n) autorizar a contratação de bens, serviços e obras;
- o) promover a venda e doação de objetos e materiais obsoletos, antieconômicos ou desnecessários;
- p) fixar nos limites deste Estatuto os valores de contribuição e taxas;
- q) fixar os valores pecuniários para o ingresso de Associados, dependentes e convidados em eventos sociais, lazer e esportivos da ASCAP;
- r) manter os serviços, convênios e contratos que julgar convenientes ao seu quadro social, explorando-os diretamente, contratando, arrendado ou alugando espaços físicos;
- s) celebrar convênios, acordos e contratos diversos que possibilitem vantagens aos Associados;
- t) escolher os estabelecimentos bancários para movimentação das contas e aplicações financeiras da ASCAP;
- u) contratar empréstimos bancários;
- v) fixar taxas extras respeitando as regras estatutárias;
- w) administrar o quadro de funcionários e fixar os respectivos vencimentos;
- x) contratar serviços de profissionais liberais, consultorias e outros necessários a boa gestão da ASCAP;
- y) resolver os casos omissos deste Estatuto;
- z) publicar uma certidão de nada consta de débitos de todos os convênios existentes na Associação, 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições.



Parágrafo Único: São Organizações Internas da ASCAP:

- a) Odontocap.
- b) Sede Campestre.
- c) Outras Organizações Internas que vierem a ser criadas pela Diretoria.

Artigo 23 - São anexos, deste Estatuto:

- a) O regulamento da Sede Campestre;
- b) o contrato da Odontocap;
- c) os regulamentos de outras Organizações Internas que vierem a ser criadas pela Diretoria da ASCAP.

Artigo 24 - A Diretoria compõe-se de 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) Segundo Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário Geral, 01 (um) Segundo Secretário Geral, 01(um) Primeiro Diretor Financeiro, 01(um) Segundo Diretor Financeiro, 01(um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Jurídico e Trabalhista, 01 (um) Diretor de Imprensa e Divulgação, 01(um) Diretor de Esporte, Cultura e Lazer, 01(um) Diretor de Saúde e Social, 01(um) Diretor Sindical e de Assuntos Legislativos, 01(um) Diretor de Patrimônio, 01(um) Diretor de Formação e Filiação e Convenio, 01 (um) Diretor para Assuntos Ambientais.

Parágrafo único: O exercício das funções de membro da Diretoria não será remunerado a qualquer título, sendo permitido o reembolso de perdas comprovadas.

Artigo 25 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ASCAP de modo geral e especificamente perante a administração da NOVACAP, a administração pública e na justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e instalar a Assembleia Geral;
- d) constituir comissões especiais, permanentes, temporárias ou de sindicância;
- e) indicar procuradores e prepostos;
- f) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, contratos, acordos, e todos os expedientes que dependam de sua assinatura;
- g) ordenar as despesas que forem autorizadas, assinar cheques e visar as contas a pagar juntamente com o Diretor Financeiro;
- h) convocar eleições gerais;
- i) dirigir as atividades internas da Diretoria de um modo geral;
- j) contratar e demitir funcionários;
- k) autorizar, restringir ou negar o acesso de novos filiados, em conjunto com o Secretário Geral e o Diretor de Formação, Filiação e Convênios;

Artigo 26 - Ao primeiro Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

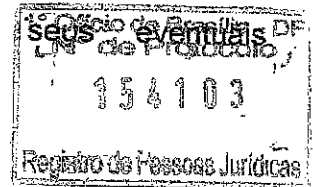
JMM.

JA

- b) coordenar a ligação da Associação com os servidores das diversas áreas;
- c) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria;

Artigo 27 – Ao segundo Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o primeiro Vice-Presidente em impedimentos;
- b) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.



Artigo 28 – Ao primeiro Secretário Geral compete:

- a) Substituir os Vice-Presidentes nos seus eventuais impedimentos;
- b) responsabilizar-se por toda a parte institucional da ASCAP;
- c) conduzir processo e aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- d) preparar a correspondência da Associação;
- e) receber e encaminhar correspondências da Associação;
- f) elaborar e controlar os envios e recebimentos de ofícios da Associação e ofícios externos;
- g) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- h) responsabilizar-se pelo encaminhamento de atas para registro em cartório, quando se fizer necessário tal ato;
- i) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- j) autorizar, restringir ou negar o acesso de novos filiados, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor de Formação, Filiação e Convênios;
- k) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

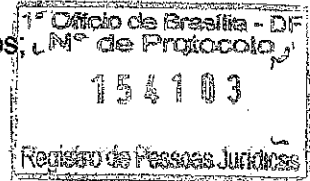
Artigo 29 – Ao segundo Secretário Geral compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário Geral nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o primeiro Secretário Geral nas atividades específicas da Secretaria;
- c) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Artigo 30 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Controlar as folhas de ponto dos funcionários da Associação;
- b) fazer os contratos e rescisões dos funcionários da Associação e de suas Organizações Internas;
- c) atualizar as anotações da carteira de trabalho dos funcionários da Associação;
- d) conferir os contracheques dos funcionários da ASCAP e encaminhar à Diretoria Financeira para respectivo pagamento;
- e) organizar os arquivos da Associação;
- f) supervisionar os arquivos das Organizações Internas e propor correções;
- g) organizar, controlar, comprar e distribuir os materiais de expediente usados pelas diversas Organizações Internas da Associação;
- h) organizar de uma forma geral tudo que for relativo a recursos humanos;

- i) responsabilizar-se pela máquina copiadora da ASCAP;
- j) administrar e organizar o uso do veículo da Associação;
- k) administrar e organizar o uso dos espaços de exposição da ASCAP;
- l) responsabilizar-se pela implantação e atualização dos sistemas de informática e tecnologia da ASCAP e de suas Organizações Internas;
- m) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- n) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.



Artigo 31 - Ao primeiro Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo nos seus eventuais impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) responsabilizar-se em buscar convênios com bancos, cooperativas e instituições financeiras;
- e) responsabilizar-se pelos processos de protestos de títulos de inadimplentes e posterior regularização;
- f) responsabilizar-se pela implantação e administração do caixa beneficente da ASCAP;
- g) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;
- h) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Artigo 32 - Ao segundo Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o primeiro Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o primeiro Diretor Financeiro nas atividades específicas da Diretoria Financeira;
- c) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Artigo 33 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

- a) Implantar e coordenar o serviço de assistência jurídica da ASCAP;
- b) fazer a análise jurídica de todos os contratos, convênios, ajustes e parcerias que vierem a ser firmadas pela ASCAP e por suas Organizações Internas, emitindo parecer;
- c) acompanhar as demandas jurídicas da Associação seja na justiça comum ou na justiça trabalhista;
- d) acompanhar na condição de pré-posto o advogado da ASCAP em qualquer fórum ou tribunal;
- e) encaminhar junto ao advogado da ASCAP as demandas vindas de outras Diretorias;
- f) Acompanhar os processos disciplinares, as contratações e demissões de servidores da NOVACAP;
- g) acompanhar a implantação e a execução do PCCS da NOVACAP;
- h) fazer intercâmbio com a Diretoria Jurídica a fim de que sejam encaminhadas possíveis ações jurídicas que venham resguardar os direitos dos servidores da NOVACAP;

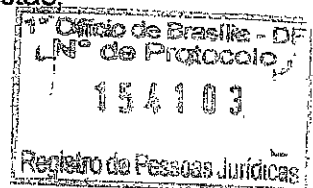
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- i) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Artigo 34 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Coordenar os serviços de divulgação da ASCAP;
- b) responsabilizar-se pela confecção de jornais, revistas e informativos da ASCAP;
- c) responsabilizar-se pela implantação do site da ASCAP;
- d) administrar o site e o e-mail da ASCAP;
- e) divulgar os projetos das diversas Diretorias e das Organizações Internas da ASCAP;
- f) fazer o intercâmbio da ASCAP junto aos vários setores de imprensa;
- g) responsabilizar-se pela assinatura de jornais e revistas;
- h) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.



Artigo 35 - Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer compete:

- a) Organizar e supervisionar as atividades esportivas visando promover uma maior integração entre os trabalhadores da NOVACAP;
- b) promover a integração através do esporte entre os servidores da NOVACAP e os demais membros da sociedade e de outras categorias de servidores ou empregados públicos;
- c) incentivar a participação dos Associados nos eventos esportivos promovidos pela ASCAP;
- d) Organizar e coordenar os sorteios, festas e eventos culturais promovidos pela ASCAP e suas Organizações Internas;
- e) buscar convênios junto a cinemas, teatros e com produtores de eventos culturais;
- f) promover o conagraçamento e a união dos Associados por meio de atividades culturais;
- g) encaminhar à programação de eventos à Diretoria de Imprensa e Divulgação para as devidas providências;
- h) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.
- i) Organizar, implantar e administrar a Sede Campestre;
- j) elaborar, aprimorar e implantar juntamente com a Diretoria da ASCAP o regulamento da Sede Campestre;
- k) apresentar e submeter à aprovação da Diretoria projetos para Sede Campestre;
- l) criar e administrar os convênios dos clubes de Caldas Novas;
- m) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

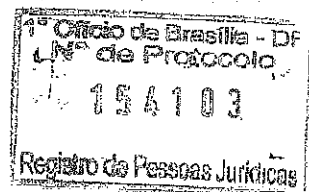
Artigo 36 - Ao Diretor de Saúde e Social compete:

- a) Implantar, organizar e administrar a odontologia integrada da ASCAP-ODONTOCAP;
- b) responsabilizar-se pelo arquivo de toda a documentação oriunda da ODONTOCAP;

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

- c) administrar, organizar, e comprar todos os materiais necessários ao bom funcionamento do ODONTOCAP, com exceção dos materiais de expediente;
- d) fazer, acompanhar e firmar convênios com planos de saúde;
- e) acompanhar e representar a ASCAP junto a NOVACAP e o GDF em debates sobre plano de saúde dos servidores;
- f) responsabilizar-se pela implantação e pela gestão da farmácia da ASCAP;
- g) apoiar e representar a ASCAP em debates sobre saúde e segurança do trabalhador junto à CIPA;
- h) responsabilizar-se por organizar palestras, cursos, debates, etc. sobre saúde e segurança do trabalhador;
- i) Acompanhar elaborar e implantar os programas sociais da ASCAP;
- j) apresentar projetos sociais à Diretoria;
- k) responsabilizar-se pela implantação e administração do restaurante e lanchonete da ASCAP;
- l) implementar e acompanhar projeto relativo à recuperação de alcoólatras e viciados em drogas;
- m) acompanhar, participar, representar e firmar convênios em programas habitacionais e sociais do Governo local e Federal;
- n) acompanhar e representar a ASCAP em debates junto ao plano de previdência complementar, seja a nível da NOVACAP, GDF e GOVERNO FEDERAL, ou junto a iniciativa privada;
- o) implantar o plano de previdência complementar;
- p) responsabilizar-se por implantar e administrar o auxílio funeral da ASCAP;
- q) responsabilizar-se por organizar os atos de posse da Diretoria e Conselho de Representantes;
- r) criar e administrar a mútua dos associados, aberta a adesão dos associados efetivos, em forma de pecúlio a ser pago ao beneficiário designado, em caso de falecimento do sócio titular, nos termos do regulamento que vier a ser aprovado;
- s) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.



Artigo 37 – Ao Diretor Sindical e de Assuntos Legislativo compete:

- a) Fazer o intercâmbio entre a ASCAP e a entidade de classe - SINDSER, se atualizando e trazendo informações sobre acordos coletivos e processos de negociação;
- b) encaminhar ao SINDSER denúncia sobre descumprimento de acordo coletivo de trabalho ou sobre qualquer ataque contra os direitos dos trabalhadores;
- c) Acompanhar junto à Câmara Legislativa projetos de interesse dos trabalhadores da NOVACAP;
- d) acompanhar junto ao Congresso Nacional projetos de interesse dos trabalhadores de forma geral;
- e) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

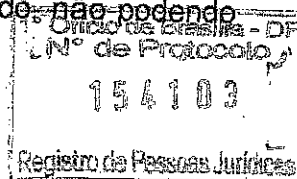
Artigo 38 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos bens da Associação;
- b) responsabilizar-se pela manutenção das estruturas físicas da ASCAP e respectivas Organizações Internas;
- c) planejar e fiscalizar as obras da ASCAP e de suas Organizações Internas, neste caso, em conjunto com o Diretor da respectiva pasta;
- d) manter sob sua guarda as plantas das obras e a documentação referente aos bens moveis e imóveis da ASCAP;
- e) responsabilizar-se pelos bens do Odontocap, Sede Campestre e outras Organizações Internas que por ventura forem criadas;
- f) cadastrar cada bem e identificá-lo;
- g) elaborar o inventário físico dos bens da ASCAP, e respectivas Organizações Internas;
- h) apresentar oficialmente à Diretoria Administrativa a lista patrimonial da Associação para os devidos registros;
- i) apresentar anualmente à Diretoria, no mês de janeiro, o balanço patrimonial da Associação;
- j) registrar boletim policial em caso de roubo ou extravio de algum bem da Associação;
- k) em caso de roubo ou extravio de algum bem, abrir imediatamente processo administrativo para apurar responsabilidade;
- l) nos casos de patrimônio obsoleto, substituído ou em desuso, poderá propor a Diretoria e ao Conselho Fiscal sua venda ou doação, em conformidade com o disposto no artigo 49 deste Estatuto;
- m) manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos patrimoniais da Associação;
- n) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

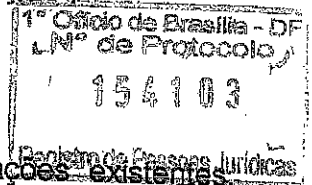
Parágrafo Único: Na hipótese de processo administrativo, este deverá ser proposto e encaminhado pelo Presidente ou pela Diretoria, que formará uma comissão composta por três Diretores, onde a mesma terá o seu prazo de trabalho definido não podendo ultrapassar sessenta dias para a apresentação dos resultados finais.

Artigo 39 – Ao Diretor de Formação, Filiação e Convênios compete:

- a) Organizar curso de formação política para a Diretoria e, quando necessário, para os Associados;
- b) organizar palestras, congressos e seminários da ASCAP;
- c) implementar campanhas de filiação junto a categoria;
- d) autorizar, restringir ou negar o acesso de novos filiados, em conjunto com o Diretor Presidente e Secretário Geral;
- e) acompanhar mensalmente as baixas de Associados, identificar os motivos da insatisfação e encaminhar a Diretoria para providências;
- f) Buscar convênios nos diversos seguimentos do mercado que tragam vantagens aos trabalhadores;
- g) fiscalizar e controlar a execução dos contratos, convênios e ajustes firmados pela ASCAP;
- h) administrar, organizar e comprar filmes e todo material necessário para a Vídeo Locadora da ASCAP;



- i) responsabilizar-se pela compra dos produtos e a respectiva montagem e controle das cestas básicas vendidas pela ASCAP;
- j) formalizar e homologar os convênios que forem firmados por outras Diretorias ou pelas Organizações Internas da ASCAP;
- k) informar e discutir com a Diretoria sobre novos convênios;
- l) formalizar em conjunto com o Diretor Administrativo os contratos dos convênios aprovados pela Diretoria;
- m) promover parcerias e convênios com outras associações;
- n) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.



Artigo 40 – Ao Diretor de Intercâmbio compete:

- a) Ser o elo entre a ASCAP e as diversas Associações existentes, exercendo a função de trazer experiências bem-sucedidas que foram aplicadas em outras Associações para discussão na Diretoria da ASCAP;
- b) adaptar o projeto pesquisado após discussão e deliberação da Diretoria e encaminhar para o Diretor responsável pela implantação;
- c) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Artigo 41 - Ao Diretor de Meio Ambiente compete:

- a) Trabalhar em projetos que busquem a harmonia entre o homem e a natureza;
- b) promover e desenvolver programas e projetos que visem a preservação e melhoria do meio ambiente;
- c) promover a educação ambiental aos trabalhadores da NOVACAP;
- d) promover ações de defesa do meio ambiente;
- e) promover e coordenar estudos, cursos, exposições, palestras e encontros que contribuam para a preservação do meio ambiente;
- f) divulgar receitas de produtos ecológicos;
- g) divulgar e promover atitudes ecologicamente corretas;
- h) auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.

Artigo 42 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASCAP no que se refere a sua gestão orçamentária e financeira.

Artigo 43 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com igual número de suplentes.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar trimestralmente os balancetes mensais;
- b) emitir parecer sobre o balanço anual da ASCAP, bem como sobre o orçamento anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria e apresenta-los à Assembleia Geral;
- c) examinar a qualquer época, os livros e documentos da ASCAP;

FAMK

LA

- d) lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- e) acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas corretivas;
- f) praticar durante o período de liquidação da ASCAP os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;
- g) emitir parecer, à Diretoria, sobre venda ou doação de patrimônio obsoleto, substituído ou em desuso;
- h) reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses ou, extraordinariamente, quando seu Presidente ou a maioria de seus integrantes convocarem.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria, mediante justificativa escrita, o assessoramento de contador ou empresa especializada de sua confiança.

Artigo 45 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração de 04 (quatro) anos, realizando-se as eleições na segunda quinzena de junho e a posse dos eleitos na primeira quinzena de julho.

Arquivo de Protocolo - DF
 L.Nº de Protocolo
 151103
 Jurídicas

- a) As eleições serão convocadas pela Diretoria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e máxima 30 (trinta) dias, através do edital divulgado pelos meios determinados pelo artigo 17 deste Estatuto;
- b) até 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, a Diretoria divulgará pelos meios determinados pelo artigo 17, a relação dos Associados em condições de votar;
- c) o registro de chapas será efetuado na secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, por apresentação de 03 (três) Associados efetivos, e com suas obrigações em dia com a ASCAP e com as suas Organizações Internas;
- d) as chapas inscritas deverão ser completas, com nomes para a Diretoria e o Conselho Fiscal, incluindo seus suplentes;
- e) os candidatos que compuserem as chapas deverão, obrigatoriamente, que estar em dia com suas obrigações sócio financeiras para com a Associação, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as Eleições;
- f) as regras da alínea acima estão estabelecidas no Artigo 8º e seus parágrafos e o não cumprimento terá como consequência o indeferimento da chapa completa pela Comissão Eleitoral;
- g) durante o processo eleitoral, após a publicação das chapas deferidas pela Comissão Eleitoral, não será permitida a substituição de candidatos, salvo em caso de óbito;
- h) o candidato não poderá integrar mais de uma chapa;
- i) só poderá votar e ser votado, no processo eleitoral o sócio Efetivo Titulares, observados os critérios do Artigo 8º deste Estatuto;
- j) é necessário que estejam quites com suas obrigações estatutárias;
- k) não tenha sido penalizado por sindicância interna da ASCAP;
- l) não tenha sido penalizado por sindicância da NOVACAP;
- m) a inscrição será feita por uma ficha específica elaborada pela Comissão Eleitoral onde obrigatoriamente os candidatos deverão concordar com sua participação no processo eleitoral, assinando tal documento. Só serão inscritas as chapas que apresentarem todas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

as assinaturas dos candidatos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, campos em branco;

- n) somente poderá concorrer às eleições para Diretoria e Conselho Fiscal o Associado Efetivo que na data fixada para eleição, tiver, no mínimo, 48 (quarenta e oito meses) consecutivos de filiação à ASCAP;
- o) cada chapa poderá indicar fiscais para acompanhar a votação e a apuração, na proporção de até 01 (um) fiscal para cada urna;
- p) a Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros para dirigir todo o processo eleitoral até a proclamação do resultado final;
- q) a Comissão Eleitoral produzirá e divulgará o regimento eleitoral com base neste Estatuto;
- r) não serão registradas e nem concorrerão as chapas em desacordo com as normas referidas neste Estatuto;
- s) as eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, prolongando-se por, no mínimo, 08 (oito) horas, em dia de expediente normal da NOVACAP;
- t) será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 46 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da ASCAP;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) perda da condição de Associado Efetivo.

Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
154103
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral que deverá julgá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes.

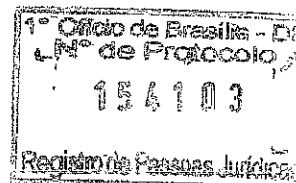
Artigo 47 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

- a) As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Associação;
- b) se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Diretoria ou Conselho Fiscal provisórios para a conclusão do período do mandato iniciado;



- c) a Assembleia Geral poderá eleger membros para a Diretoria visando o término do mandato, no caso de renúncia ou destituição de titulares.

CAPITULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO



Artigo 48 – São fontes de recursos da ASCAP:

- I - Contribuição social, serviços, joias de admissão e readmissão, taxas e mensalidades dos Associados.
- II – Doações, legados e subvenções públicas.
- III - Rendas de bens e promoções.
- IV - Produto de arrendamentos e aplicações.
- V - Alugueis e cessões de suas dependências.
- VI - As rendas de suas diversas Organizações Internas e serviços.
- VII - Outras receitas.

Parágrafo único: A contribuição social mensal a ser paga pelos Associados será de 1% do salário, vantagem pessoal e incorporação do PCCS, refletindo também sobre o décimo terceiro salário.

Artigo 49 – Poderá ser instituída taxa extra para viabilizar o equilíbrio financeiro da ASCAP, instituição de fundo para caixa beneficente, realização de obras estruturais, projetos de engenharia, adaptações, ampliações e reformas que incrementem o seu patrimônio.

I – O Associado que se desligar do quadro social devido à instituição de taxa extra, não será readmitido antes que transcorram três anos desde a data do seu desligamento, devendo este pagar a taxa de joia de readmissão fixada pela Diretoria e prevista no artigo quarto deste Estatuto.

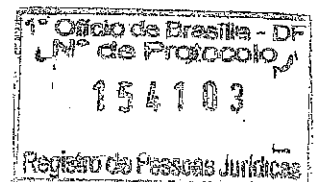
Parágrafo único: A proposta de instituição de taxa extra, acompanhada das justificativas e do projeto a que se destina, será encaminhada pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral para ser apreciada e votada.

Artigo 50 – A administração do patrimônio da ASCAP está afeta ao Diretor de Patrimônio, e em consequência, à Diretoria da Associação, que visarão sempre pela sua integridade e conservação.

- a) O plano de aplicação dos recursos da Associação integra o orçamento da mesma;
- b) os bens que constituem o patrimônio da ASCAP são de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, poderão ter aplicação discrepante das finalidades da ASCAP, salvo se autorizado pela Diretoria;
- c) o orçamento da ASCAP deve ser submetido pelo 1º. Diretor Financeiro e Secretário Geral, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, à Diretoria, anualmente no mês de dezembro;

- d) os bens móveis e imóveis de valor inferior a 40 salários do nível 1 da tabela de empregos permanentes da NOVACAP, poderão ser alienados, vendidos e doados sem a autorização da Assembléia Geral;
- e) os bens móveis e imóveis de valor superior a 40 salários do nível 1 da tabela de empregos permanentes da NOVACAP, só poderão ser alienados e vendidos mediante a aprovação da maioria absoluta dos seguintes Órgãos:
- 1) Da Assembléia Geral.
 - 2) Da Diretoria neste caso com no mínimo 80% de aprovação dos Diretores presentes em reunião específica.
 - 3) Pela aprovação de maioria simples do Conselho Fiscal, neste caso excepcional serão exigidos os votos também dos suplentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 51 – A ASCAP só se extinguirá por decisão de Assembléia Geral, nos casos previstos no Código Civil, revertendo o seu patrimônio, integralmente, para o SINDSER.

Artigo 52 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 53 – Da vacância de pastas criadas por esta alteração estatutária fica excepcionalmente, neste caso específico, autorizada a Diretoria a preencher tais cargos conforme discussões internas.

Artigo 54 – Para compatibilizar a alteração do *caput* do artigo 45, deste Estatuto, os membros da atual Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos em 2018 não terão os seus mandatos prorrogados, sendo aplicada a prorrogação para o próximo mandato.

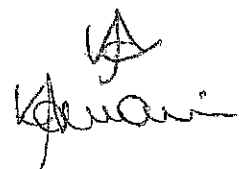
Artigo 55 – Este Estatuto foi alterado para adequar-se ao Código Civil (lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e atualização de conteúdo, pela Assembleia Geral convocada para este fim, realizadas em 12/07/2019.

Brasília – DF, 12 de julho de 2019.


ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS

Presidente da ASCAP

KELLY K.C. MONTEIRO
OAB/DF 28.524






1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 00154103

Carteira
Marcelo Ribas
1. OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, FURSOS, JUÍZADA, TÍTULOS E ENCARGAMENTOS
RCS QM DE BR 8 20 sala 140 - Venâncio Anselmo - Ala Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-200
Site: www.cartoriomarcelo-ribas.com.br Email: cartoriomr@br.com.br Tel: (61) 3324-4020

Registrado e Arquivado sob o número 00000986 do livro n.
A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00154103.
Em 14/08/2019. Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210052910TDMG
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrevente Substituto
BRASÍLIA DF



Nº de Protocolo e Registro
142951
Registro de Pessoas Jurídicas

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA CAMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – ASCAP, ELEITOS EM 20 DE
JUNHO DE 2017.**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 8 horas, na Sede da ASCAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Brasília, em Distrito Federal, considerando a proclamação dos resultados eleitorais, às declarações dos eleitos, pela Comissão Eleitoral, conforme ata específica de Apuração e Eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Nova Capital do Brasil – ASCAP e com a anuência da atual Diretoria com posse nesta data: **procedeu à posse dos eleitos** no pleito realizado em 20 de junho de 2017, em primeiro escrutínio das eleições, para o cumprimento de mandato de 05 de julho de 2017 à 04 de junho de 2020, cujos membros da diretoria e do conselho fiscal, ora empossados, terão seus cargos distribuídos da seguinte forma: **PRESIDENTE: ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, CPF: 372.812.401-04, RG: 850403 SSP/DF, ENDEREÇO: RODOVIA BR-070, KM 17 - SALÃO COMUNITÁRIO (ST COND RES MONTE VERDE KM 18 GLEBA 4, LOTE 494, BRASILIA – DF, CEP: 72701-991; 1º VICE-PRESIDENTE: VILMA ALVES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, CPF: 368.719.311-04, RG: 930213 SSP/DF, ENDEREÇO: QR 408 CONJ 21 CASA 03, SAMAMBAIA – DF, CEP: 72318-523; 2º VICE PRESIDENTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: DIVORCIADO, CPF: 376.067.351-15, RG: 952334 SSP/DF, ENDEREÇO: QD 202 CONJ 07 CASA 18, RECANTO DAS EMAS – DF, CEP: 72610-207; 1º SECRETÁRIO GERAL: GILSON MARQUES DE SOUSA, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 819.122.241-68 RG: 1572710 SSP/DF, ENDEREÇO: QN 12A CONJ 04 CASA 22, RIACHO FUNDO 2, CEP: 70000-000; 2º SECRETÁRIO GERAL: ANA CRISTINA DE MORAIS, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, CPF: 610.191.271-04, RG: 1429-796 SSP DF, ENDEREÇO: RUA 10 QD 23 CASA 04, VALPARAISO DE GOIÁS – GO, 72870-000, CEP: 72870363, DIRETOR ADMINISTRATIVO: DAVID RIBEIRO DOS SANTOS, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 590.972.641-20, RG: 3218764 SSP/DF, ENDEREÇO: AV. GOIÁS – CASA 06B, ENGENHO DAS LAGES, GAMA – DF, CEP: 72492-035, 1º DIRETOR FINANCEIRO: ALESSANDRO DA SILVA SARAINA, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: DIVORCIADO, CPF: 807.692.251-87, RG: 1680048 SSP/DF, ENDEREÇO: QR 412 CONJ 18 CASA 20, SAMAMBAIA – DF, CEP: 72320-121, 2º DIRETOR FINANCEIRO: COSME CESAR DA SILVA, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: DIVORCIADO, CPF: 578.690.651-53, RG: 1144-354 SSP/DF, ENDEREÇO: QN 30 CONJ 05 CASA 17, RIACHO FUNDO 2, CEP: 71880-699, TELEFONE: 98169-8459/ 99226-7262, DIRETOR P/ ASSUNTOS TRABALHISTA: SISSINATO ANTONIO PEDROSO, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 603.332.601-63, RG: 1242713 SSP/DF, ENDEREÇO: COLONIA. AGRÍCOLA RAJADINHA CHAC. 43 A, PLANALTINA – DF, CEP: 73370-992, DIRETOR DE IMPRESA E DIVULGAÇÃO: HELIO MENDES DA SILVA, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 859.922.081-00, RG: 1681524 SSP/DF, ENDEREÇO: QI 18 BLOCO S APARTAMENTO 207, GUARA I, CEP: 7101-594, DIRETOR CULTURAL: ALFREDO MARTIM SANTOS NOVAES, NACIONALIDADE /PROFISSÃO:**

(Handwritten signatures and initials)

Ofício de Registro
Nº de Protocolo e Registro

142951

Registro de Pessoas Jurídicas

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, CPF: 102.566.441-87, RG: 349249 SSP/DF, ENDEREÇO: CONDOMINIO PARK ESTUDIOS SGCS LOTE 11 APT 402 BLOCO B, CEP: 71715-610, DIRETOR SOCIAL: JAIRLON PORTO RODRIGUES, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 691.584.011-72, RG: 1598005 SSP/DF, ENDEREÇO: AV. CONTORNO CHAC. MANSÃO PARENTE 03 CASA 03 ST LESTE RURAL, GAMA - DF, CEP: 7290-010, DIRETOR DE ESPORTE: ANTONIO DELFINO DE SOUSA, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 420.866.043-00, RG: 1235284 SSP/DF, ENDEREÇO: QR 203 CONJ 07 CASA 31, SAMAMBAIA NORTE - DF, CEP: 72610-207, DIRETOR DE LAZER: ROMULO VIEIRA DIAS, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 645.839.531-00, RG: 1556491 SSP/DF, ENDEREÇO: QS 06 CONJ 10 CASA 12, RIACHO FUNDO I, CEP: 71820-610, DIRETOR DE SAÚDE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA, ESTADO CIVIL: CASADA, CPF: 213.933.701-87, RG: 687219 SSP/DF, ENDEREÇO: SHAQ QD 04 LOTE 01 COND. SALOMÃO ELIAS, BRASÍLIA - DF, CEP: 72619-413, DIRETOR SINDICAL: UOSTON RODRIGUES DOS SANTOS, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 606.229.031-87, RG: 1452421 SSP/DF, ENDEREÇO: QNP 28 CONJ N CASA 16, CEILANDIA SUL - DF, CEP: 72235-814, DIRETOR DE CONVENIOS: EDSON BATISTA DE ANICETO, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 455.354.691-49, RG: 902488 SSP/DF, ENDEREÇO: QD 405 CONJ 12 CASA 26, RECANTO DAS EMAS - DF, CEP: 72631-112, DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVO: MARCOS FLAVIO RODRIGUES, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: DIVORCIADO, CPF: 721.315.191-68, RG: 1428733 SSP/DF, ENDEREÇO: QD 103 CONJ 14 CASA 11, RECANTO DAS EMAS - DF, CEP: 73000-000, DIRETOR DE PATRIMÔNIO: GILBERTO TEIXEIRA DA COSTA, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 538.267.281-49, RG: 920064 SSP/DF, ENDEREÇO: QNO 13 CONJ A CASA 15, CEILANDIA NORTE - DF, CEP: 72255-301, DIRETOR DE FORMAÇÃO E FILIAÇÃO: EXDIVANDO FERRANTE GERALDO DE PAULO INACIO, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, CPF: 635.644.401-00, RG: 1889223 SSP/DF, ENDEREÇO: CR 03 LOTE 01 BL B APT 106 COND. PARQUE DOS SONHOS, VALPAISO DE GOIÁS II - GO, CEP: 72870-137, DIRETOR JURIDICO: ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: DIVORCIADO, CPF: 792.629.881-68, RG: 1647677 SSP/DF, ENDEREÇO: CR 70 CASA 16 VALE DO AMANHECER, PLANALTINA - DF, CEP: 73360-070, DIRETOR DE INTERCÂMBIO: SALVANDIR ALVES PINHEIRO, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 244.842.961-87, RG: 802601 SSP/DF, ENDEREÇO: QNP 28 CONJ M CASA 23, CEILÂNDIA - DF, CEP: 72235-814, DIRETOR P/ ASSUNTOS AMBIENTAIS: GILSON MARTINS PEÇANHA, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 369.183.341-15, RG: 798566 SSP/DF, ENDEREÇO: QD 103 CONJ 04 CASA 29, RECANTO DAS EMAS - DF, CEP: 72630-354, CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - EFETIVO: WALTER RIBEIRO DOS SANTOS, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 220.970.901-68, RG: 678-686 SSP/DF, ENDEREÇO: QN 12A CONJ 04 CASA 20, RIACHO FUNDO II - DF, CEP: 71881-624, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - EFETIVO: DAMIÃO ALBERICO ALVES RICARDO, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 462.685.701-97, RG: 889348 SSP/DF, ENDEREÇO: QNN 08 CONJUNTO P CASA 06, CEILANDIA SUL - DF, CEP: 72220-096, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - EFETIVO: JOÃO


branco



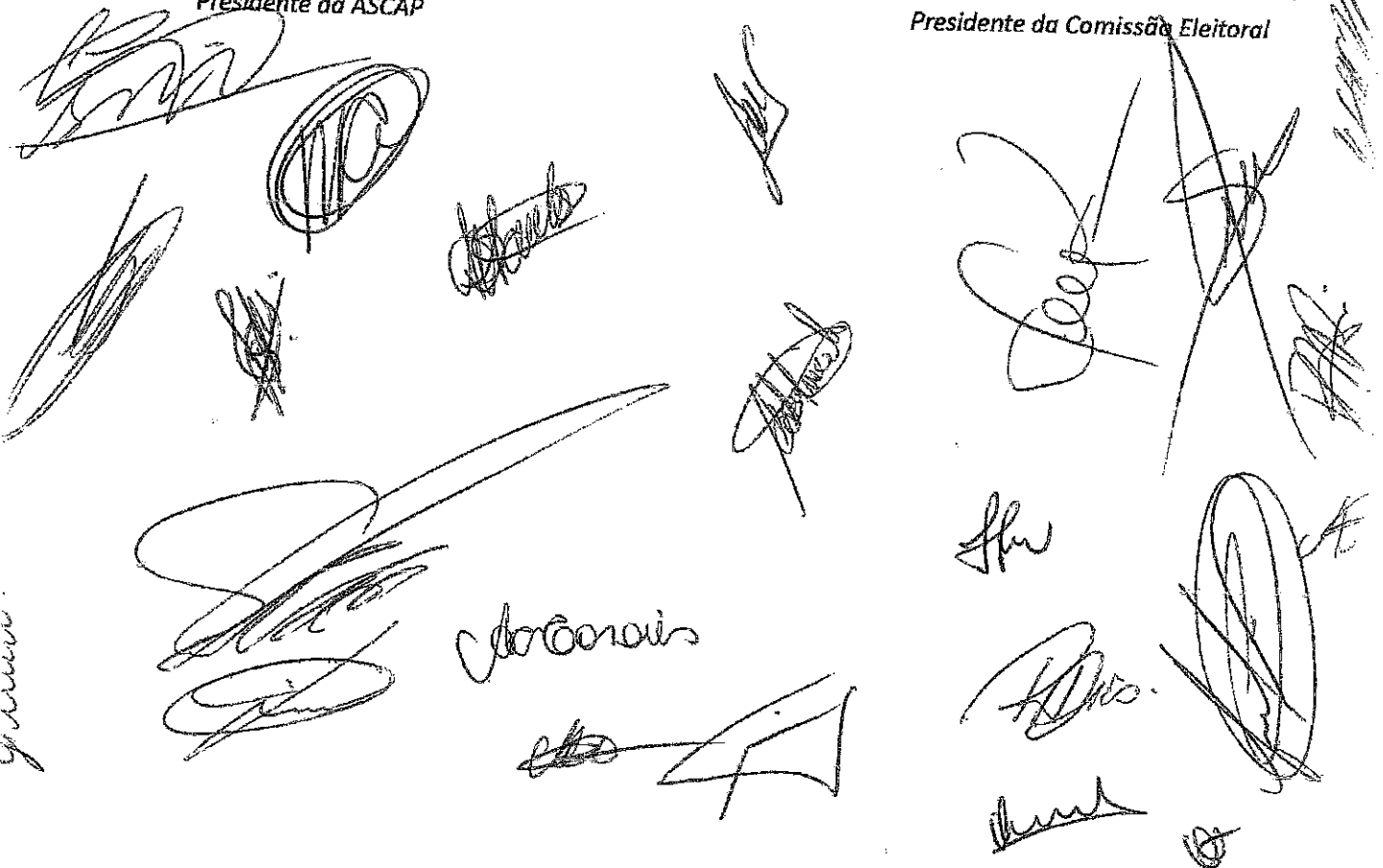
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 249.082.901-72, RG: 633.0977 SSP/DF, ENDEREÇO: QD 29 CONJUNTO L CASA 07, PARANOÁ – DF, CEP: 71573-012, CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTE: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: MARIO COELHO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 275.504.511-68, RG: 673-070 SSP-DF, ENDEREÇO: QD 13 LOTE 7, LUNABEL 3, NOVO GAMA – GO, CEP : 72862-513, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: GILSON SILVA TAVARES, NACIONALIDADE/PROFISSÃO: BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTADO CIVIL: CASADO, CPF: 538.646.891-04, RG: 823066 SSP/DF, ENDEREÇO: QR 502 CONJUNTO 17 CASA 27, SAMAMBAIA SUL - CEP: 72310-417, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: MARIA DE LURDES DA SILVA DE ALMEIDA, NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRA, SERVIDORA PÚBLICA, ESTADO CIVIL: CASADA, CPF: 501.124.734-15, RG: 3206611 SSP/DF, ENDEREÇO: QUADRA B21 LOTE 81, ÁGUAS LINDAS – GO, CEP: 72.910-000. E, então declarados empossados todos os Diretores e Conselheiros acima nominados, conforme composição da nova diretoria anexa e devidamente assinada, foram encerrados os trabalhos, e lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente eleito da ASCAP e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Brasília-DF, 05 de julho de 2017.


ANTONIO RIBAMAR DIAS SANTOS
Presidente da ASCAP


GERSOMAR ANTONIO RABELO COSTA
Presidente da Comissão Eleitoral





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2017 - 2020

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142951
Registro de Pessoas Jurídicas

PRESIDENTE

Antonio Ribamar Dias Santos

1º VICE-PRESIDENTE

Vilma Alves de Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Carlos Antonio dos Santos

1º SECRETÁRIO GERAL

Gilson Marques de Sousa

2º SECRETÁRIA GERAL

Ana Cristina de Moraes

DIRETOR ADMINISTRATIVO

David Ribeiro dos Santos

1º DIRETOR FINANCEIRO

Alessandro da Silva Saraiva

2º DIRETOR FINANCEIRO

Cosme Cesar da Silva

DIRETOR PARA ASSUNTOS TRABALHISTAS

Sissinato Antônio Pedroso

DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Hélio Mendes da Silva



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

DIRETOR CULTURAL

Alfredo Martim Santos Novaes

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142951
Registro de Pessoas Jurídicas

DIRETOR SOCIAL

Jairlon Porto Rodrigues

DIRETOR DE ESPORTE

Antônio Delfino de Sousa

DIRETOR DE LAZER

Romulo Vieira Dias

DIRETORA DE SAÚDE

Antônia Maria dos Santos

DIRETOR SINDICAL

Uoston Rodrigues dos Santos

DIRETOR DE CONVÊNIOS

Edson Batista de Aniceto

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Marcos Flávio Rodrigues

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Gilberto Teixeira da Costa

DIRETOR DE FORMAÇÃO E FIHAÇÃO

Exdivando Ferrante Geraldo de Paulo Inácio

DIRETOR JURÍDICO

André Luiz da Conceição



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

DIRETOR DE INTERCÂMBIO

Salvandar Alves Pinheiro

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 142951 Registro de Pessoas Jurídicas
--

DIRETOR PARA ASSUNTOS AMBIENTAIS

Gilson Martins Peçanha

CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS

Walter Ribeiro dos Santos

Damião Alberico Alves Ricardo

João Evangelista Pereira da Silva

CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTE

Mario Coelho do Nascimento

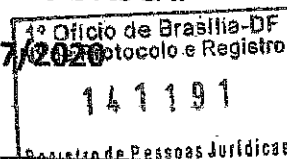
Gilson Silva Tavares

Maria de Lourdes da Silva Almeida



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-ASCAP**

Comissão Eleitoral – Eleições 2017 – Triênio 2017/2020



**ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASCAP
– ELEIÇÕES ASCAP – TRIÊNIO 2017/2020, REALIZADA NO DIA 20
DE JUNHO DE 2017.**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas e dez minutos a Comissão Eleitoral da ASCAP, reunida na Sede da Associação, localizada na Sede da NOVACAP, para proceder a apuração dos votos, verificou que as dez urnas definidas anteriormente, foram abertas, fechadas, exatamente dentro das normas estabelecidas pelo Regimento Eleitoral, Estatuto e demais normas pertinentes ao Processo Eleitoral. Constatou também não haver nenhuma ocorrência que impedisse a abertura das respectivas urnas. O procedimento da apuração dos votos. Assim sendo o presidente verificou a ata de abertura e de encerramento das 10 (dez) urnas, concluindo que o processo de coleta dos votos ocorreu dentro de total normalidade. Antes de instalar as mesas de apuração, conforme acordado em reunião realizada no dia 19/06/2017 com os representantes das Chapas 1 e 2, a Comissão Eleitoral, reuniu-se com os representantes da Chapa 01: Senhores Antonio Ribamar Dias Santos e Hélio Mendes da Silva e os representantes da Chapa 02: Senhores Roberto José da Silva Araújo e Ronaldo Barros de Araújo, bem como, os advogados da Chapa 01 e Chapa 02 presentes, que acordaram entre si que todas as listas que votação seriam conferidas uma a uma, com o objetivo de verificação de associados terem votado mais de uma vez, a checagem ocorreu de forma criteriosa e ao final da última lista não foi constatado que nenhum associados votou mais de uma vez. O Presidente convidou os escrutinadores para comporem a mesa apuradora de votos, passando a iniciar a contagem dos votos depositados na **Urna 01 – Sede da ASCAP**, tendo o seguinte resultado: total de votos: **125**; total de votos na Chapa 01: **94**, total de votos na chapa 02: **25**, total de votos nulos: **02**, total de votos em branco: **04**; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na **Urna 02 – SEMAD/DU**, tendo o seguinte resultado: total de votos: **36**, total de votos na Chapa 01: **29**, Chapa 02: **07**, total de votos nulos: **00**, total de votos em branco: **00**; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na **Urna 03 – SEMAV/DU**, tendo o seguinte resultado: total de votos: **63**, total de votos na Chapa 01: **37**, Chapa 02: **25**, total



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Comissão Eleitoral – Eleições 2017 – Triênio 2017/2020

Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
41191
Registro de Pessoas Jurídicas

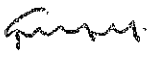
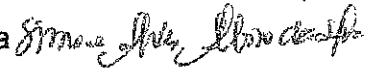

de votos nulos: 00, total de votos em branco: 01; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na Urna 04 – SERCRE/DE, tendo o seguinte resultado: total de votos: 40, total de votos na Chapa 01: 21, Chapa 02: 19, total de votos nulos: 00, total de votos em branco: 00; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na Urna 05 – DPJ/DU, tendo o seguinte resultado: total de votos: 76, total de votos na Chapa 01: 53, Chapa 02: 21, total de votos nulos: 00, total de votos em branco: 02; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na Urna 06 – SETRA/SEOP-DU, tendo o seguinte resultado: total de votos: 45, total de votos na Chapa 01: 36, Chapa 02: 09, total de votos nulos: 00, total de votos em branco: 00; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na Urna 07 – DETRA/ALMOXARIFE/MARCENARIA, tendo o seguinte resultado: total de votos: 41, total de votos na Chapa 01: 23, Chapa 02: 17, total de votos nulos: 00, total de votos em branco: 01; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na Urna 08 – SEAGE/DE, tendo o seguinte resultado: total de votos: 61, total de votos na Chapa 01: 25, Chapa 02: 36, total de votos nulos: 00, total de votos em branco: 00; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na Urna 09 – PRÉDIO/DE, tendo o seguinte resultado: total de votos: 66, total de votos na Chapa 01: 12, Chapa 02: 44, total de votos nulos: 00, total de votos em branco: 00; em seguida procedeu a apuração dos votos depositados na Urna 10 – ITINERANTE (Viveiro I Viveiro II, Residência Oficial de Águas Claras, Granja do Torto e Palácios), tendo o seguinte resultado: total de votos: 49, total de votos na Chapa 01: 24, Chapa 02: 24, total de votos nulos: 00, total de votos em branco: 01. Após criteriosa contagem dos votos normais apurados nas dez urnas coletoras, iniciou-se a apuração dos votos coletados em separados nas urnas de um a dez, para tanto, o Presidente da Comissão Eleitoral, convidou os candidatos a presidente da Chapa 01 e 02, Senhores Antonio Ribamar Dias Santos e Roberto José da Silva Araújo, para acompanhar a contagem dos votos em separados, que foi constatado na Urna 09 um voto em separado, o qual foi validado e contabilizado para a Chapa 2. Relata-se também que os demais votos em separado não foram computados, por estarem em desacordo com o Estatuto e Regimento das Eleições 2017, uma vez que não constavam na lista de votantes, em função de terem o nome do



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

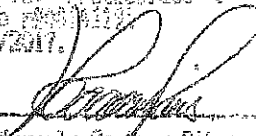
Comissão Eleitoral – Eleições 2017 – Triênio 2017/2020 141191

associado na listagem de Cargo de Confiança/ Cargos Comissionados ou listagem do INSS. Atendendo as solicitações realizadas pelos advogados da Chapa 02, presentes, os votos em separado foram contatos e por fim constatou-se que caso fossem contabilizados para a Chapa 02, não alteraria o resultado final das eleições. Ao final, após totalização dos votos das urnas um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove e dez chegou-se ao seguinte resultado final: Número Total dos Votos: **588**, número de votos obtidos pela Chapa 01: **354**; número de votos obtidos pela Chapa 02: **227**, número de votos em branco: **05**, número de votos nulos: **02**. A Comissão Eleitoral proclamou o resultado final da eleição, sendo a Chapa **01 – Trabalho e Eficiência**, vencedora das Eleições da ASCAP para dirigir a Associação no triênio 2017/2020. Às 01:30 horas o processo de apuração foi encerrado e lavrada a presente ata que será assinada por mim, Gersomar Antonio Rabelo Costa: , Presidente da Comissão Eleitoral, pela secretária da Comissão Eleitoral, Simone Alves Albino da Silva  e por Alberto Nascimento Lima 

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00141191

CARTÓRIO MARCELO RIBEAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENEZUELA 2000
BOS. D.00 BL. 4-00 SL. 140-E 1. ANIMA
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3241-4026

Registrado e arquivado sob o número
12/07/2017, sob o n. 4-00 de
12/07/2017, sob o n. 141191
Protocolado e
arquivado sob o nº 141191
Brasília, 12/07/2017.


Titular: Marcela Costano Ribes
Subst. Juliana Miguel Pereira
Rogemar Alves de Jesus
Sales TUF2017/2020/01/AVZ00
para consultar www.tuf.tuc.br

CARTÓRIO MARCELO RIBEAS
Encargado nº 12-05
12/7/17



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

**DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2017 - 2020**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142951
Registro de Pessoas Jurídicas

PRESIDENTE

Antonio Ribamar Dias Santos

1º VICE-PRESIDENTE

Vilma Alves de Oliveira

2º VICE-PRESIDENTE

Carlos Antonio dos Santos

1º SECRETÁRIO GERAL

Gilson Marques de Sousa

2º SECRETÁRIA GERAL

Ana Cristina de Moraes

DIRETOR ADMINISTRATIVO

David Ribeiro dos Santos

1º DIRETOR FINANCEIRO

Alessandro da Silva Saraiva

2º DIRETOR FINANCEIRO

Cosme Cesar da Silva

DIRETOR PARA ASSUNTOS TRABALHISTAS

Sissinato Antônio Pedroso

DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Hélio Mendes da Silva



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

DIRETOR CULTURAL

Alfredo Martim Santos Novaes

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

142951

Registro de Pessoas Jurídicas

DIRETOR SOCIAL

Jairlon Porto Rodrigues

DIRETOR DE ESPORTE

Antônio Delfino de Sousa

DIRETOR DE LAZER

Romulo Vieira Dias

DIRETORA DE SAÚDE

Antônia Maria dos Santos

DIRETOR SINDICAL

Uoston Rodrigues dos Santos

DIRETOR DE CONVÊNIOS

Edson Batista de Aniceto

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Marcos Flávio Rodrigues

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Gilberto Teixeira da Costa

DIRETOR DE FORMAÇÃO E FILIAÇÃO

Exdivando Ferrante Geraldo de Paulo Inácio

DIRETOR JURÍDICO

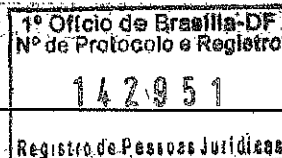
André Luiz da Conceição



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASCAP**

DIRETOR DE INTERCÂMBIO

Salvadir Alves Pinheiro



DIRETOR PARA ASSUNTOS AMBIENTAIS

Gilson Martins Peçanha

CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS

Walter Ribeiro dos Santos

Damião Alberico Alves Ricardo

João Evangelista Pereira da Silva

CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTES

Mario Coelho do Nascimento

Gilson Silva Tavares

Maria de Lourdes da Silva Almeida